

Estabelece critérios para o ressarcimento da contribuição da anuidade da OAB aos Procuradores Municipais em exercício na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação da Junta de Administração do Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria Geral - FURPGM, conforme Ata 005/2025;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária específica, por intermédio do Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município – FURPGM;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O ressarcimento dos valores correspondentes ao pagamento da anuidade da OAB/RS aos Procuradores Municipais em atividade na PGM, e da anuidade da OAB/DF aos Procuradores-Assessores em atividade na Capital Federal, ocorrerá conforme os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, exceto para os casos de afastamentos decorrentes dos incisos V, VII e X, do art. 55, e incisos I, II, IV, V, do art. 63, todos da Lei Complementar 701/2012, combinado com o inciso VIII do art. 141 da Lei Complementar nº 133/85.

**Art. 2º** Os valores a serem ressarcidos ocorrerão sob a forma de indenização correspondente ao valor da anuidade com maior desconto para pagamento na modalidade cota única.

§ 1º O ressarcimento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados na PGM:

I - A partir do retorno dos afastamentos previstos no art. 1º durante o exercício vigente;

II - A contar da data da posse no cargo de Procurador Municipal.

§ 2º Fica vedado o ressarcimento de exercícios anteriores, em qualquer hipótese.

**Art. 3º** Serão ressarcidas as anuidades quitadas até o dia 30 de abril do exercício vigente.

§ 1º A quitação do pagamento das anuidades será confirmada por Ofício assinado pelo Diretor Tesoureiro da Seccional RS, com base em lista contendo a nominata dos Procuradores ativos e em exercício na PGM encaminhada à OAB/RS.

§ 2º Os Procuradores Municipais com inscrição na seccional do Distrito Federal deverão apresentar recibo de quitação do pagamento da anuidade até o dia 31 de janeiro do exercício vigente.

**Art. 4º** Após a data estabelecida no artigo anterior, os valores não serão mais ressarcidos, exceto em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e homologados pelo Sr. Procurador-Geral, e nas situações prevista no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Revoga-se a Instrução Normativa 001/2022.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do Exercício de 2026.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2025.

**JHONNY PRADO**, Procurador-Geral do Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM)**

**PROCESSO 25.0.000037572-4**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria nº 705/2025, com fundamento no art. 8º, §§ 1º a 11, da Lei Complementar nº 369/1996, na redação dada pela Lei Complementar nº 1.039/2025, e nos termos do item 12 do Edital nº 001/2025, HOMOLOGA o Resultado Final das eleições destinadas à composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, para o quadriênio 2026/2030.

<b>Fórum</b>	<b>Entidades</b>
I – Ambiental/Ecológica/Científica	Não foram registradas inscrições de entidades
II – Universidade	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
	Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
III – Entidades de Classe	Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03
	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RS – OAB-RS
IV - Entidades sindicais (centrais sindicais e sindicatos)	Sindicato dos Engenheiros – SENGE

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2025.

**JÚLIA BUENO ZARDO**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, em Exercício.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**RESOLUÇÃO 002/2025**

**PROCESSO 24.0.000147765-6**

Dispõe sobre normatização e procedimentos para permanência de veículos na frota do transporte público coletivo por ônibus.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Alegre possui por gestores do transporte público coletivo urbano de passageiros a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

CONSIDERANDO a categoria de cada veículo a ser utilizado para executar o serviço público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro causado nos Contratos de concessão do transporte, abalados inicialmente pelo ingresso dos aplicativos de mobilidade e drasticamente pela pandemia de COVID-19, não houve viabilidade econômica para uma renovação mais ampla da frota;

CONSIDERANDO que, a retirada de veículos da frota resultaria em uma quantidade inferior à necessária para a operação de 2026, além da frota reserva de 10% da frota operante e;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria de Mobilidade encaminhou Projeto de Lei que altera a Lei 12422/2018, através do SEI 23.0.000146880-4, todavia não foi possível sua votação antes do recesso, bem como o encaminhamento de Minuta de Decreto com o mesmo teor cuja publicação não foi possível em tempo hábil, entende